

Bullying como forma de Stalking

INTRODUÇÃO:

Os fenómenos de *stalking*, ou perseguição insidiosa, e *bullying* não são novos, mas pouco conhecidos: a sociedade até há pouco tempo tem encarado e aceitado estes comportamentos com normalidade. Contudo, estes comportamentos não são, nem podem ser aceites como normais, dada a sua natureza criminal (ameaça, injúria, difamação, devassa da vida privada, gravações e fotografias ilícitas, coacção, homicídio). São, sem dúvida, comportamentos violentos, correspondendo a sua aceitação pela sociedade à validação da violência.

Ser vítima de *stalking* ou de *bullying* é complexo, dado não existirem instrumentos de repressão ao nível nacional, deixando as suas vítimas desprotegidas e vulneráveis à vitimação.

Assim, *stalking* pode definir-se pelo comportamento de assédio ou perseguição obsessiva, persistente e indesejada, com reiterada violação da privacidade, imposição de comunicações, vigilância e monitorização, que podem ir desde telefonemas, mensagens/emails, até às ameaças/intimidações e, nos casos mais graves, homicídio¹.

A característica da persistência torna o comportamento num acto continuado e não isolado, assumindo o aspecto de uma escalada, quer na sua frequência, quer na severidade dos comportamentos². Trata-se, portanto, de um conjunto de comportamentos que, reiterados, constituem esta forma de assédio. Tem, maioritariamente, sido definido como uma forma de violência relacional³, mas esta pode não existir de facto; pode ser levado a cabo por um fã, vizinho, colega, amigo, conhecido, namorado(a) ou ex-namorado(a), cônjuge ou ex-cônjuge: nem sempre existe subjacente uma relação.

Por seu turno, *bullying* consiste num comportamento deliberado de maltratar/desmoralizar de forma reiterada através de actos vexatórios, ofensas físicas, psicológicas, verbais, sexuais, ameaças e difamação. O *bullying* tem como “...protagonistas,

¹ LUZ, Nuno, *Tipificação do crime de stalking no Código Penal português. Introdução ao problema. Análise e proposta de lei criminalizadora*, [Dissertação do Mestrado Forense sob a coordenação do Mestre Henrique Salinas], Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, 2012, disponível em URL: <http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/8952/1/TESE.pdf>.

² MATOS, Marlene, et. al., *Stalking: Boas Práticas no apoio à Vítima. Manual para Profissionais*, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género Editora, 2011, ISBN 978 972 587 335 6, disponível em URL: <http://www.igualdade.gov.pt/IMAGES/STORIES/DOCUMENTOS/DOCUMENTACAO/PUBLICACOES/STALKING.PDF>.

³ MATOS, Marlene, et. al., *Stalking: Boas Práticas no apoio à Vítima. Manual para Profissionais*, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género Editora, 2011, ISBN 978 972 587 335 6, disponível em URL: <http://www.igualdade.gov.pt/IMAGES/STORIES/DOCUMENTOS/DOCUMENTACAO/PUBLICACOES/STALKING.PDF>.

crianças e adolescentes, que necessitam demonstram poder, através da força física, agressão verbal, sempre com atitudes repetitivas perante a vítima...”⁴, mas também adultos.

O *bullying* encontra-se enraizado na cultura social, promovendo o desrespeito pelo outro e destruturando a sociedade em geral, pois que se manifesta por abusos de poder/autoridade, domínio sobre o outro e ausência de limites. No entanto, pode ser motivado por várias ordens de factores, tais como familiares, escolares, pessoais, socioeducativos, biológicos...⁵, podendo vir a ser um forte preditor de delinquência.

A comunidade jurídica e os Estados só começaram a reconhecer o relevo destes fenómenos sócio-jurídicos após situações trágicas de suicídio infanto-juvenil (*bulicídio*) ou homicídio, no caso do *stalking*. Portugal não tem ainda qualquer legislação de combate ao *bullying* ou *stalking*. A primeira lei anti-*bullying* surgiu nos EUA, no Estado da Geórgia, em 1999. Os estudos pioneiros surgiram em 1970, através de Dan Olweus, psicólogo e professor de psicologia do comportamento na Universidade de Bergen, Alemanha, debruçando-se especialmente sobre o *bullying* em contexto escolar. No âmbito laboral, o pioneirismo partiu de M. C. Brodsky, em 1976.

Em relação ao *stalking*, a primeira lei surgiu, também nos EUA, no Estado da Califórnia, em 1990, após o homicídio de actrizes pelos seus fãs perseguidores. Os primeiros estudos portugueses sobre o fenómeno *stalking* surgiram na Universidade do Minho, através do grupo de investigação Gisp, em 2007.

COMPORTAMENTO DE ASSÉDIO MORAL:

O estudo comparativo do *stalking* e do *bullying* leva-nos a constatar que qualquer comportamento de perseguição persistente e obsessiva, com intenção de importunar, devassar, achincalhar e dominar, pode corresponder a um tipo de *stalking*. Inicialmente, *stalking* era uma expressão utilizada para referir o acto de perseguir uma presa, de se movimentar silenciosamente⁶.

Bullying e *stalking* são variantes do comportamento de assédio moral, que podem ocorrer em várias e diferentes áreas do quotidiano, e ambos configuram formas de violência reiterada.

⁴ TAVARES, Gabriela Simão; RANGEL, Fabiana Bittencourt, *Bullying*, o Prefácio da Violência, in *Revista Electrónica de Iniciação Científica*, Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, v. 3, n.2, 2º Trimestre de 2012, p. 481-494, Disponível em URL: www.univali.br/ricc.

⁵ MATOS, Margarida, et. al. *Violência, Bullying e Delinquência*, Coisas de Ler Editora, 2009.

⁶ MATOS, Marlene, et. al., *Stalking: Boas Práticas no apoio à Vítima. Manual para Profissionais*, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género Editora, 2011, ISBN 978 972 587 335 6, disponível em URL: <http://www.igualdade.gov.pt/IMAGES/STORIES/DOCUMENTOS/DOCUMENTACAO/PUBLICACOES/STALKING.PDF>.

Ambos os fenómenos se interligam pela reiteração dos comportamentos, tipo de sofrimento causado e condicionamento do modo de vida da vítima: são jogos psicológicos de poder. Quer o *bullying*, quer o *stalking* têm subjacentes inúmeros factores de ordem social, familiar, escolar, afectiva ou de desordem psicológica que levam o agressor a adoptar certo tipo de condutas. No caso, controlo e domínio sobre o outro, através de actos violentos, quer psicológicos, quer físicos, de forma a constranger, condicionar e limitar a liberdade da vítima.

O *stalking* surge maioritariamente no âmbito de uma relação amorosa ou com a sua ruptura, sendo menos frequente fora deste contexto, nomeadamente a perseguição de figuras públicas, de colegas de trabalho, amigos, vizinhos, conhecidos por quem se desenvolveu uma relação platónica, etc... Assim como o *bullying*, que pode ocorrer em ambiente escolar, familiar, desportivo, militar, laboral, etc... Considera-se, deste modo, acção negativa quando alguém intencionalmente provoca, ou tenta provocar, mal-estar ao outro.

O que caracteriza o *stalking* como comportamento de perseguição insidiosa ou obsessiva é o “...conjunto padronizado de comportamentos que surgem da tentativa de exercer poder sobre outras pessoas, seja qual for o tipo de relação existente (ou não existente)...”⁷, desenvolvendo os *stalkers* comportamentos de perseguição indesejada e retaliando, de forma a impor a sua presença e comunicação, até ganhar domínio sobre a vítima.

Do mesmo modo, o *bullying* caracteriza-se pelo controlo e domínio sobre a vítima através de actos de devassa e humilhação, reduzindo a vítima a uma condição de insignificância, sem controlo do rumo da sua vida e das suas acções.

Por conseguinte, o *stalking* implica a perseguição da vítima, para ver como vive, que lugares frequenta, com que pessoas se encontra, onde trabalha; implica a sua vigilância e monitorização na sua casa, interceptação do seu correio, telefonemas, emails, webpages ou facebook/twitter, etc... (*cyberstalking*); implica assédio através de presentes, telefonemas, cartas, emails, ou mensagens persistentes e indesejadas, impondo o contacto e uma pseudo-relação com a vítima; implica ainda injúrias, difamação e ameaças como forma de obter o controlo emocional sobre a vítima. Nos casos mais graves chega a haver ofensas físicas, sexuais e homicídio.

De forma semelhante, o *bullying* pode assumir uma componente física (bater, lutar, dar pontapés, danificar objectos pessoais, roubar dinheiro/objectos, extorsão), verbal

⁷ CARVALHO, Mário Paulo Lage de, *O Combate ao Stalking em Portugal: Contributos para a Definição de um Protocolo de Intervenção Policial*, Mestrado em Medicina Legal – Icbas-Up, 2010, P. 11, disponível em URL: <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/26593/2/STALKINGVersaoPB.pdf>.

(caluniar, chamar nomes, injuriar, difamar), psicológico (ameaçar, arrelhar, implicar, excluir do grupo, excluir socialmente, ignorar, ostracizar, etc...) e sexual (assédio, violação), exercido, ou não, através do recurso aos meios tecnológicos e redes sociais, conhecido por *cyberbullying*: quando por meio da utilização de telemóveis, internet, email, criação de webpages ou redes sociais, um jovem ou grupo de jovens desmoraliza outro, com o intuito de denegrir, achincalhar e causar danos ou mal-estar à vítima.

Por outro lado, o *bullying* pode ser conduzido por um sujeito ou grupo (*bully*) - provocador ou agressor - e o alvo ser outro sujeito individualizado ou grupo - vítima. Existem, portanto, quatro grupos que interagem no *bullying*: (i) testemunhas; (ii) *bully*; (iii) vítima; (iv) *bully*/vítima ou vítima/agressora/provocadora. Semelhantemente, o *stalking* também pode ser exercido por um grupo de *stalkers* ou apenas por um indivíduo, embora seja mais comum este último.

O *stalking*, tal como o *bullying*, distinguem-se de outras modalidades criminosas através de dois aspectos: a actuação que implica uma reiterada vitimização; o impacto que causa na vítima⁸. A vitimação causada pelo *stalking* e/ou *bullying* afecta não só a vítima directa, como pode ainda afectar pessoas próximas da vítima, como o seu companheiro, amigos, familiares, não só como forma de pressionar e constranger a vítima, mas também como possíveis alvos de represálias pela rejeição da vítima ao assédio do agressor, ou mesmo pelo facto de representarem obstáculos ao agressor.

Os meios empreendidos, quer pelo *stalker*, quer pelo *bully*, com o intuito de exercer, de alguma maneira, domínio e controlo sobre a vítima, traduzem-se num acto persecutório continuado (reiterado, que se prolonga no tempo), gerando nas suas vítimas sentimentos muito semelhantes: baixa auto-estima, sintomas psicossomáticos físicos e mentais, depressão, isolamento social, ansiedade e insegurança, isolamento, frustração, culpa, vergonha, medo, raiva, perda de interesse em actividades quotidianas, distúrbios do sono, desconcentração, fadiga, stress, fobias, ataques de pânico, stress pós-traumático e suicídio.

Contudo, quer o *cyberstalking*, quer o *cyberbullying* representam ameaças tão reais e invasoras da vida privada e intimidade da vítima, como o *bullying* e *stalking* sem recurso a tecnologias: a ameaça é real; a invasão e a devassa da privacidade são reais. O que, de facto, caracteriza ambos os fenómenos é a sua persistência insidiosa: o estratagema, a emboscada, o parecer e fazer a vítima crer que sabe tudo sobre ela, e que controla todos os acontecimentos

⁸ CARVALHO, Mário Paulo Lage de, *O Combate ao Stalking em Portugal: Contributos para a Definição de um Protocolo de Intervenção Policial*, Mestrado em Medicina Legal – Icbas-Up, 2010, P. 13, disponível em URL: <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/26593/2/STALKINGVersaoPB.pdf>.

da sua vida, conseguindo mesmo manipulá-los. Não se trata de um qualquer desconforto, mas de uma profunda e efectiva devassa, a fim de retirar das mãos da vítima as rédeas da sua vida.

A vítima fica exposta e vulnerável. Vive em constante terror psicológico, em constante alerta e sobressalto, passa a desenvolver stress pós-traumático. Ambos os fenómenos sob comparação provocam efeitos negativos psicossociais nas suas vítimas: quanto maior a sua duração, maior o dano potencial⁹.

CONCLUSÃO:

Os fenómenos sob apreciação têm em comum o facto de, além de serem comportamentos violentos, serem comportamentos de perseguição persistente: *mobbing*, *bullying* e *stalking* representam variantes do assédio moral, sendo fenómenos que se complementam e interligam, uma vez que não existem diferenças técnicas entre as suas formas de actuação, persistência da conduta e consequências psico-emocionais causadas às vítimas, distinguindo-as apenas pela etimologia e tempo histórico de surgimento. De modo que qualquer comportamento com estas características pode subsumir-se num tipo ou forma de *stalking*.

Pode concluir-se que o *bullying*, embora comumente entendido como desligado de outros fenómenos, pode subsumir-se como uma modalidade de *stalking*, dado compreender uma actuação persistente/reiterada de perseguição, com objectivo de exercer domínio sobre o outro e, intencionalmente, lhe causar mal-estar. *Bullying* e *stalking* não só se interligam pelas modalidades de conduta, mas, além da sua persistência, a semelhança de potenciais consequências que provocam nas vítimas.

Sandra Inês Feitor, jurista e doutoranda em Direito pela Universidade Nova de Lisboa

28.11.2012

Declaro que o texto que apresento é da minha autoria, sendo exclusivamente responsável pelo respectivo conteúdo e citações efectuadas.

⁹ MATOS, Marlene, et. al., *Stalking: Boas Práticas no apoio à Vítima. Manual para Profissionais*, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género Editora, 2011, ISBN 978 972 587 335 6, disponível em URL: <http://www.igualdade.gov.pt/IMAGES/STORIES/DOCUMENTOS/DOCUMENTACAO/PUBLICACOES/STALKING.PDF>.